LEI MUNICIPAL N° 051/2005
Data: 28 de dezembro de 2005

ESTABELECE AS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

i. Fica estabelecido que as edificações existentes e as a serem construídas no Município, excluídas as residências unifamiliares, deverão ser dotadas de sistemas de segurança contra sinistro, conforme as Normas de Segurança Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O requerimento que solicite aprovação de uma obra ou alteração e posterior Habite-se, bem como os referentes à concessão de Alvará para Funcionamento, que dependa da instalação desses sistemas de segurança, deverá ser instruído com a prova de aceitação pelo Corpo de Bombeiros através de documentação pertinente.

§ 2º Mediante requerimento fundamentado do Corpo de Bombeiros, o Município pode cancelar o documento de Habite-se ou Alvará de Funcionamento, quando não cumpridas as exigências contidas nas Normas de Segurança Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros, quando concluídos e esgotados todos os prazos do processo administrativo.

ii. As edificações consideradas como antigas (aquelas construídas antes da implantação do serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, no município de Itapoá), serão regularizadas mediante cumprimento de prazos para implantação dos sistemas preventivos contra incêndio, de acordo com Cronograma de Obras assinado pelo proprietário e Corpo de Bombeiros Militar.

iii. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 28 de dezembro de 2005

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal